



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO N.º 2015.CAN.PEN.2999/15  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
NATUREZA: Atos de Pensão  
INTERESSADA: Vanderlandia Lucas Oliveira  
EXERCÍCIO: 2015  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACÓRDÃO N.º 4589/15

**EMENTA:**

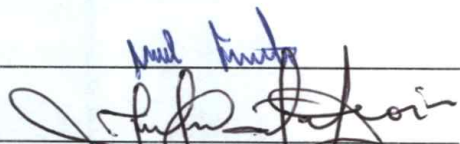
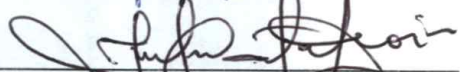
Pensão. Parecer Ministerial opinando pela concessão da pensão. Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo DEFERIMENTO do Registro do Ato Concessivo de Pensão.

**ACÓRDÃO**

Vistos e discutidos estes autos de pensão, de interesse da **Sra. Vanderlandia Lucas Oliveira**, viúva do ex-Segurado, **Sr. George Weverson Marreira Oliveira**, falecido em 22/11/2014, conforme Certidão de Óbito, fl. 07, ocupante do cargo de **Motorista**, com Unidade Gestora na **Secretaria de Saúde do Município de Canindé**. ACORDA a 1.ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, **julgar legal** o Ato de Pensão n.º 030, Datado de 24/06/2015, fls. 111, em favor da interessada, **no valor total de R\$ 803,76 (oitocentos e três reais e setenta e seis centavos), determinando-se, em consequência, o devido registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 01 de setembro de 2015.

Fui presente,  - Presidente e Relator  
 - Procurador de Contas

2999/15 – Vanderlandia Lucas Oliveira – Atos de Pensão  
VACC



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO N.º 2015.CAN.PEN.2999/15  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
NATUREZA: Atos de Pensão  
INTERESSADA: Vanderlandia Lucas Oliveira  
EXERCÍCIO: 2015  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

---

**RELATÓRIO**

Cuidam estes autos de Pensão, requerida pela **Sra. Vanderlandia Lucas Oliveira**, viúva, do **ex-Segurado, Sr. George Weverson Marreira Oliveira**, falecido em 22/11/2014.

Os autos foram distribuídos em Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 19/02/2015, a esta Relatoria que determinou o envio à Diretoria de Fiscalização – DIRFI, desta Corte de Contas, para instrução dos autos.

O Ato de Pensão, fls. 111, assinado pelo **Prefeito Municipal de Canindé, Sr. Francisco Celso Crisóstomo Secundino**, é datado de 24/06/2015, e fixa o valor desta em **R\$ 803,76 (oitocentos e três reais e setenta e seis centavos)**

A 2º Inspeção da DIRFI procedeu à análise técnica do referido Ato de Pensão, emitindo a Informação n.º 12214/2015, de fls. 113/114, informando que o processo encontra-se instruído de toda documentação necessária à concessão do benefício, inclusive informação e cálculos efetuados pelo Departamento desse Instituto de Previdência.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial junto ao TCM apresentou o Parecer de n.º 6176/2015, fl. 118, da lavra da Ilustre Procuradora de Contas, **Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino**, emitiu parecer pela **Legalidade do Ato e seu consequente registro da Pensão**.

É o relatório.

**VOTO**

Com efeito, a Requerente implementou todos os requisitos para que lhe seja concedida Pensão.

O Ato de Pensão, datado de 24/06/2015, fls. 111, Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, arts. 71, 200, 217 e 219, inciso I, letra “a”

---

2999/15 – Vanderlandia Lucas Oliveira – Atos de Pensão  
VACC

---



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO N.º 2015.CAN.PEN.2999/15  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
NATUREZA: Atos de Pensão  
INTERESSADA: Vanderlandia Lucas Oliveira  
EXERCÍCIO: 2015  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ambos da Lei 1.190, de 23/01/1992 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal, art. 53, § 4º e § 5º da Lei Orgânica do Município de Canindé, art. 41, inciso II da Lei nº 1.918/2006 (IPMC – Instituto de Previdência do Município de Canindé, sendo que o valor do benefício está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.

ISTO POSTO, face à informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **Voto pelo registro do Ato de Pensão**, em favor da **Sra. Vanderlandia Lucas Oliveira**, no valor de **R\$ 803,76 (oitocentos e três reais e setenta e seis centavos)**

Tal benefício será pago a partir de 22/11/2015, enquanto não convolar novas núpcias.

Faço-o com fundamento no art. 78, III, da Constituição Estadual c/c art. 38, II, da Lei n.º 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, *d* de *setembro* de 2015.

  
Conselheiro José Marcelo Feitosa  
Relator